

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº 22/2026**

Município de Muitos capões

Secretaria Municipal do Urbanismo

Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2026

Tipo de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: aberto

Processo nº 6508/2026

Convênio FPE nº 880/2025 – Programa Avançar Poço

Contratação de pessoas jurídica para prestação de serviços, para perfuração e instalação de um poço tubular profundo na Fazenda das Laranjeiras (Corredor dos Amaral).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES Luciano Debona**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de pessoas jurídica para prestação de serviços, de perfuração e instalação de um poço tubular profundo na Fazenda das Laranjeiras (Corredor dos Amaral), conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1675/2025.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> , no dia **10 de julho de 2026, às 09h e 00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de pessoas jurídica para perfuração e instalação de um poço tubular profundo na Fazenda das Laranjeiras (Corredor dos Amaral), a serem executados conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I)

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os documentos dispostos no Anexo **IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

#### **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o Anexo IV do instrumento convocatório, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**16.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**16.2** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente ao Termo de referência, Anexo I, e os termos da sua proposta.

**16.3** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

## **17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado a critério da administração, por igual período.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** As regras quanto ao pagamento estão definidas no Termo de Referência.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**22.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Muitos Capões, 16 de junho de 2026.

Luciano Debona  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O objeto é a contratação de serviços de construção e perfuração de um poço tubular na localidade de Fazenda das Laranjeiras (Corredor dos Amaral) - no local previamente indicado em estudo técnico (anexo 1 – estudo de locação e projeto de poço tubular – Rio Fundo Engenharia sobre responsabilidade do Geólogo Daltro Bonatto – CREA/RS 061007 – ART n° 14433709), Município de Muitos Capões/RS, em atendimento ao Programa “Mais Água RS”, conforme Termo de Convênio n° FPE 880/2025.

Natureza do Item: obra e serviço de engenharia.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- A perfuração de poço tubular profundo na localidade de Fazenda das Laranjeiras, Município de Muitos Capões/RS, justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento de água potável à população residente naquela comunidade. Atualmente, a região enfrenta dificuldades no acesso regular e seguro à água, especialmente em períodos de estiagem prolongada, situação recorrente no município e em grande parte do Estado do Rio Grande do Sul.

A obra integra as ações do Programa “Mais Água RS”, por meio do Convênio n° FPE 880/2025, que visa ampliar a infraestrutura hídrica e assegurar melhores condições de vida à população rural, fomentando também a permanência das famílias no campo.

A execução do projeto, portanto, é medida essencial para atender às demandas básicas da comunidade, assegurar o cumprimento da função social da Administração Pública e contribuir para a segurança hídrica local, com reflexos diretos na saúde pública, qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico do município.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte integrante desse processo de contratação.

Os serviços contratados serão utilizados pela Secretaria de Urbanismo, e tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade

podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda sobre a fundamentação da contratação, a mesma apresenta fundamentos no Termo de Convênio nº FPE 880/2025, firmado entre o Município de Muitos Capões/RS e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa “Mais Água RS”, que tem por objetivo ampliar o acesso à água potável para consumo humano em comunidades que enfrentam dificuldades de abastecimento.

#### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Produto/Serviço (Descrição minuciosa)	Media Valor unitário média estimado a partir da pesquisa de preço	Unidade de Medida	Quantidades	Valor total
1	Perfuração em solo/rocha -Revestimento 6" - geotécnico -Tampa do poço 6" - aço -Mobilização e instalação de equipamentos -Teste de vazão -Cimentação do espaço anelar e laje de proteção -Análise físico-química e bacteriológica da água -Licença prévia perfuração - OUTORGA E/OU TAMPONAMENTO de poços de acordo com as exigências do órgão competente (SEMA/DRHS/SIOUT)	R\$ 54.163,33	poço	1	R\$ 54.163,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: R\$ 54.163,00

Para embasar o processo e verificar a compatibilidade do valor com a realidade de mercado, o Município de Muitos Capões procedeu à pesquisa de preços por meio das seguintes fontes:

- Obtenção de **orçamentos diretamente com empresa da área.**
- E no site TCE-RS LicitaCon Cidadão.

Com base nessas referências, conclui-se que o valor estimado para a contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado, atendendo ao disposto no **Decreto Municipal nº 1675/2025**, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 5. TABELA DE ITENS

- Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

### 1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de **menor preço.**

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada** para a execução integral da **perfuração e construção de 01 (um) poço tubular profundo** na localidade de **Fazenda das Laranjeiras (Corredor dos Amaral), Município de Muitos Capões/RS**, contemplando todas as etapas necessárias para garantir a **plena operação do sistema de abastecimento de água potável.**

O poço será perfurado em conformidade com o **projeto técnico elaborado**, de modo a assegurar condições adequadas de fornecimento

de água às famílias beneficiadas, observando os parâmetros de **qualidade, segurança e vazão** estabelecidos no referido projeto.

A execução abrangerá desde os procedimentos de **licenciamento junto aos órgãos competentes (SEMA/DRHS/SIOUT)** até a entrega final do poço em funcionamento, com o fornecimento de **mão de obra especializada, materiais, equipamentos, testes e laudos técnicos**.

O resultado esperado é a implantação de um **sistema de captação de água subterrânea confiável e sustentável**, capaz de atender de forma contínua e segura a comunidade local, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com o **Convênio FPE nº 880/2025 – Programa Avançar Poços**.

Com a abertura do novo poço tubular profundo, espera-se que a captação de água seja suficiente e contínua, atendendo às necessidades da população de forma eficiente e garantindo estabilidade no fornecimento, inclusive nos períodos de maior demanda. Assim, o projeto representa uma solução estrutural e duradoura para o abastecimento da localidade, promovendo segurança hídrica e melhores condições de vida às famílias de Fazenda das Laranjeiras.

## 6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O prazo para início dos trabalhos e de 30 dias a contar do envio da Nota de Empenho pela Administração.

## 7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os itens adjudicados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado no item

8.1 deste Termo de Formalização de Demanda.

7.2. Por ocasião da entrega, os itens terão suas

características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato.

7.3. Será recusado o material que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

8.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos materiais constantes na Nota de Empenho.

8.3. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

## **9. DO RECURSO FINANCEIRO**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria indicada pelo setor contábil

municipal.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.1.1. Registro comercial (CCMEI), no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.2. REGULARIDADE FISCAL:**

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado – DIRE ou do Município - ALVARÁ, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

10.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.2.5. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 10.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 10.4. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

12.4.1. A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo anexo;

12.4.2. **Declaração** na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

### 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 11.1. Registro da empresa

11.2. Apresentar registro da empresa no CREA

#### 12. Atestado de capacidade técnica

12.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica registrado no devido Conselho de Classe (CREA), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), cuja descrição do serviço prestado seja o mesmo do objeto da licitação.

12.2. A empresa deve estar cadastrada junto ao CREA e ao DRHS, com consequente permissão para realizarem trabalho de perfuração de poços, conforme previsto no Decreto Estadual nº 42.047/2002.

#### 13. Equipe Técnica

13.1. Apresentar declaração (com nome e número de registro) de que a empresa possui disponibilidade de profissional Geólogo ou engenheiro de minas no CREA/RS (ou visto profissional no CREA/RS, caso registro proveniente de outro estado).

**OBSERVAÇÃO: A Documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Licitação.**

Muitos Capões, 06 de junho de 2026.

---

Arlindo da  
Silva  
Almeida  
Secretário  
de  
Urbanismo

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO**

**TERMO DE REFERENCIA TÉCNICO EMITIDO PELO GEÓLOGO  
PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO**

**Fazenda das Laranjeiras (Corredor dos Amaral)  
Muitos Capões/RS.**

## **TERMO DE REFERENCIA PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO**

### **CONTRATANTE:**

Razão Social: **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**

CNPJ: 01.621.714/0001-80

Endereço: Rua Dorval Antunes Pereira, n° 950, Centro  
95.230-000 - Muitos Capões – RS

### **CONTRATADA:**

Razão Social: **RIO FUNDO ENGENHARIA LTDA**

Endereço: Rua Eduardo de Brito, 800 – Bairro Centro  
99.010-180 - Passo Fundo - RS

---

CNPJ: 58.940.212/0001-39

Responsável técnico: Daltro Bonatto Geólogo –  
CREA/RS: 061.007

Data: 28/05/2026



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de empresa para perfuração e instalação de poço tubular profundo.**

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para executar a perfuração de poço tubular profundo, compreendendo os demais materiais e serviços pertinentes, para abastecimento de água para consumo humano na área rural do Município de Muitos Capões/RS, conforme Convênio FPE n.º 880/2025, realizado com a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária- Divisão de Poços e Redes do Estado do Rio Grande do Sul com contrapartida do Município.**

### 1.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada de acordo com Plano de Trabalho que é parte integrante do Convênio supracitado, deverá executar os seguintes serviços:

- perfuração do poço tubular profundo com profundidade estimada conforme estudo hidrogeológico;
- revestimento, cimentação e instalação de tubos de proteção;
- cercamento da área do poço, com área mínima de 4 m<sup>2</sup>
- instalação de filtros e isolamento de camadas inadequadas (*se necessário*);
- teste de vazão – a empresa perfuradora deverá realizar teste de bombeamento com duração mínima de 24 horas, seguido do monitoramento da recuperação do nível d'água até, no mínimo, 80% do nível estático inicial, conforme estabelecido na ABNT NBR 12212 e nas normativas do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul (DRHS/SEMA-RS).
- qualidade da água, incluindo análise físico-química e bacteriológica, e análises físico-químicas e microbiológicas, conforme exigências do Sistema de Outorga de Água do Estado do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS).



- emissão de relatório final com os parâmetros hidrogeológicos.
  - A laje de proteção com 1 m<sup>2</sup> (1 m x 1 m) e 10 cm de espessura (altura).

### 1.3 - PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.

A perfuração deverá seguir os procedimentos descritos nas ABNT NBR 12.212/2017 e 12.244/2006. O método de perfuração empregado deverá ser Roto-pneumático.

#### 1.3.1 - *Autorização Prévia*

A **Portaria DRHS N° 005.920/2026** concede **Autorização Prévia** para a perfuração e construção de um poço tubular destinado ao abastecimento de água para consumo humano na área rural do município de Muitos Capões

#### 1.3.2 - *Local Escolhido para Perfuração*

A empresa perfuradora será responsável pela limpeza, desobstrução e acesso ao local, além da preparação do canteiro, vigilância, energia, água e suporte à equipe. Deverá impedir a entrada de pessoas não autorizadas para prevenir acidentes. Equipamentos, ferramentas e materiais devem ser organizados e disponibilizados no canteiro de obras (principalmente canos) para garantir a execução do projeto.

O local escolhido para a perfuração do poço tubular situa-se na Comunidade Fazenda das Laranjeiras (Corredor dos Amaral), nas Coordenadas Geográficas - 28.438850°S, -51.300686°O na altitude aproximada de 740m, no município de Muitos Capões, em imóvel de propriedade de Osvaldina Júlio Xavier. inscrita no CPF sob o n° 894.977.830-00.

A área encontra-se registrada sob a matrícula n° 33.327, Livro n° 2 – Registro Geral, junto ao Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Vacaria/RS.

#### 1.3.3 - *Colocação de Placa*

De acordo com o Decreto n° 57.567, de 11 de abril de 2024, que regulamenta a fabricação, a instalação e a manutenção de placas em obras e serviços de engenharia financiados pela administração pública estadual, a empresa perfuradora deverá fornecer Placa de Obra em chapa galvanizada n° 22, adesivada, com dimensões de 2,0 m x 2,0 m, conforme modelo padrão.

A presente contratação prevê a confecção, a instalação e a manutenção de, no mínimo, uma placa de identificação da obra, em conformidade com o Decreto n° 56.218, de 2021, e com as diretrizes do Programa Mais Água Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

### Modelo da Placa de Identificação de Obra – Programa Mais Água - RS

**PLACA PARA POÇOS**

Placas de 2 x 2 metros  
(Altura x Largura)

**OBRA EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO**

QR CODE

**CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO**

LOCALIDADE: [INSIRA]

FAMÍLIAS BENEFICIADAS: [INSIRA]

CONVÊNIO FPE: Nº XXX/20XX

**EXECUÇÃO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE [INSIRA]  
[INSIRA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PERFURADORA]

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

[INSIRA NOME E CREA] - LOCAÇÃO E PROJETO DO POÇO  
[INSIRA NOME E CREA] - CONSTRUÇÃO E TESTAGEM DO POÇO

**INVESTIMENTO TOTAL DISPONIBILIZADO: R\$ XXX.XXX,XX**

REPASSE DO ESTADO : R\$ XXX.XXX,XX  
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: R\$ XXX.XXX,XX

**DESPESAS:**

LOCAÇÃO E PROJETO: R\$ XXX.XXX,XX<sup>1</sup>  
CONSTRUÇÃO E TESTAGEM: R\$ XXX.XXX,XX<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Inserir valor total do contrato com Geólogo/Eng. Minas  
<sup>2</sup> Inserir valor total do contrato com a empresa perfuradora

GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
O futuro nos une.

GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
O futuro nos une.

A placa deverá atender integralmente às especificações técnicas definidas pelo Estado. Deverá observar os padrões exigidos de visibilidade, conteúdo e durabilidade. A placa deverá conter todos os dados obrigatórios do Programa, inclusive as informações do Município, o valor da obra, a empresa executora, o órgão financiador e os demais elementos de identificação previstos nas normas do Programa Mais Água Rio Grande do Sul.

O QR Code integrante da placa deverá ser gerado por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.office.com/r/UmqQ6J24GR>. O código deverá ser reproduzido com dimensões aproximadas de 30 cm x 30 cm, posicionado no canto superior direito da placa.

O Programa não define material específico para a confecção da placa, ficando a critério da contratada a escolha do suporte, devendo ser priorizados materiais que assegurem durabilidade, resistência às intempéries, boa aparência e legibilidade. São recomendados materiais como chapas metálicas galvanizadas, lona banner de alta gramatura ou equivalente de qualidade comprovada.

A placa deverá ser instalada em local de fácil visualização pela população, preferencialmente em área pública. No caso do poço tubular profundo que será instalado em área de acesso restrito, recomenda-se a instalação da placa em local alternativo que garanta ampla visibilidade à comunidade, como praças públicas ou áreas próximas à sede da Prefeitura Municipal e deverá ser confeccionada e instalada antes da conclusão da obra, constituindo condição obrigatória para a medição final e liberação dos valores contratados.



#### 1.3.4 - Prazo

Após a aprovação do projeto e a autorização para a perfuração, considerando a anuência prévia já expedida, a **Contratada** será notificada para a execução dos serviços, com um prazo de **30 dias** a partir da emissão do **Termo de Início de Obra**. A empresa vencedora deverá comunicar a **Secretaria de Urbanismo**

- **Fiscal do Convênio** com, no mínimo, **10 dias úteis de antecedência**, por meio do seguinte endereço eletrônico: turismo@muitoscapoes.rs.gov.br ou no telefone (54) 3773-0516.

#### 1.3.5 - Materiais Utilizados para construção do poço

Os materiais devem atender aos padrões de qualidade do projeto, ser previamente limpos ou transportados em embalagens de proteção para evitar contaminação. O método construtivo deve garantir um furo estável, retilíneo e desobstruído, utilizando equipamentos adequados para geologia e hidrogeologia da área.

#### 1.3.6 - Condições de trabalho

As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho deverão ser observadas e cumpridas durante todas as etapas do serviço contratado. A empresa perfuradora deverá garantir a segurança do canteiro de obras, assegurando que as revisões mecânicas do maquinário empregado estão em dia e garantindo o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual e Coletiva. Durante a construção do poço a equipe responsável deverá estar com todos os equipamentos adequados de proteção, em conformidade ao exigido na NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Deverão ser adotados protocolos de segurança para evitar acidentes.

Também deverão ser empregadas boas práticas sanitárias durante a execução dos serviços.

#### 1.3.7 - Perfuração

A perfuração do poço deverá observar as normas vigentes NBR 12.212 e NBR

12.244. Considerando a tecnologia aplicada atualmente, e em observância aos procedimentos executados nessas condições geológicas-hidrogeológicas, destaca-se que o método de perfuração deve ser rotopneumático.

O poço tubular profundo deve ser perfurado em DNI de 12" até no mínimo 20 metros de profundidade, e a partir disso em DNF 6" até a profundidade final do poço (ou metragem final que contenha vazão de água subterrânea suficiente para a demanda de abastecimento público).

O poço deverá ser parcialmente revestido, devendo este adentrar, ao menos, 3 (três) metros na rocha sã. O material do revestimento deverá ser, preferencialmente, de PVC Geomecânico de 6 ½" e estar sobressaliente aproximadamente 50 cm acima do nível do terreno.



O espaço anular formado entre o diâmetro de reabertura (12") e o revestimento deverá ser preenchido com calda de cimento. Este selo sanitário deverá chegar até a superfície, conformando, ao final, a laje de proteção superficial a fim de evitar a infiltração de qualquer contaminante proveniente da superfície, garantindo a integridade da água subterrânea. A laje de proteção deverá ter ao menos 1,0 m x 1,0 m e 10 cm de espessura (altura).

Durante a execução da perfuração é necessário documentar todas as ocorrências, informações e procedimentos adotados durante a execução de perfuração. Deve também conter informação sobre amostragem do material perfurado e descrição tátil-visual do mesmo. Deverão ser utilizados métodos de perfuração que não utilizem fluidos no processo de execução, caso o mesmo seja inevitável, utilizar fluido que implique na mínima ou até ausência de resquícios destes materiais na parede do poço. A utilização do mesmo deverá ser informada no relatório. O material excedente gerado na perfuração deve ser acondicionado adequadamente para posterior destinação final de acordo com a legislação vigente. O método de perfuração adotado deve permitir o avanço do revestimento.

De acordo com a norma técnica da NBR 12.212 (ABNT/2017), o diâmetro do espaço anular (espaço vazio entre a parede da perfuração e o tubo de revestimento)

deverá ser no mínimo de 75 mm, pois o mesmo permite a indução livre do tubo de revestimento, a execução do pré-filtro (se for necessário) e do selamento de forma adequada. Considerando que o diâmetro do revestimento interno seja de 152,40 mm (6 polegadas), o diâmetro mínimo da perfuração deverá ser de 304,80 mm (12 polegadas).

### **1.3.9 Relatório de Perfuração**

Após a finalização da perfuração do poço tubular profundo, deverá ser elaborado um registro e relatório da perfuração, seguido de perfil construtivo e geológico apresentados em planta com escala pertinente.

### **1.3.10 Tubo de Revestimento**

Os tubos de revestimento devem ser novos, com boa resistência mecânica, à corrosão, estanqueidade nas juntas e facilidade de manuseio. Recomenda-se para tubo de revestimento o uso de PVC Geomecânico. Segundo a NBR 12.212 (ABNT, 2017), o diâmetro mínimo de perfuração é de 304,80 mm (12 polegadas), com um espaço anular de pelo menos 75 mm.

O tubo de revestimento deve ter no mínimo 152,40 mm (6 polegadas) para permitir a instalação da bomba submersa. Além disso, o respectivo revestimento deverá avançar o suficiente na rocha sã (consolidada), no mínimo em 3,00 metros, para admitir a estanqueidade na transição da formação do substrato rochoso inconsolidado para a consolidado.



Na execução da montagem dos tubos de revestimento devem ser tomadas precauções para que graxas, óleos e outros produtos contaminantes não entrem em contato com a água subterrânea a ser explorada e tampouco com os demais materiais utilizados para a construção do poço tubular profundo.

Dessa forma, o acoplamento realizado deverá ser manualmente, com uso de ferramentas manuais, devendo-se ter cuidado para que não ocorra qualquer tipo de contaminação.

### **1.3.11 - Selo Sanitário ou Proteção Sanitária**

O selo sanitário e/ou proteção sanitária do poço tubular profundo, consiste no preenchimento do espaço anular com calda de cimento, que deverá possuir no mínimo a espessura de 75 mm, e tem por finalidade a preservação à qualidade das águas subterrâneas, contra agentes contaminantes provenientes das infiltrações da superfície. O cimento deve preservar a qualidade da água subterrânea e atender às normas técnicas da ABNT. O material de preenchimento do selo anular ou proteção sanitária deve ser lançado por gravidade, de forma contínua, evitando vazios. Durante o preenchimento, o adensamento deve garantir a imobilização do revestimento por período suficiente para que o selo não venha a se romper.

### **1.3.12 - Proteção do Poço Tubular Profundo;**

Após a conclusão das etapas anteriores, em concordância com a NBR 12.244 (ABNT, 2006) e NBR 12.212 (ABNT, 2017), deverão ser instalados sistemas de proteção do poço.

#### **a) Tampa de Ferro:**

Deverá ser realizada a instalação de tampa de ferro, na parte superior do revestimento (boca do poço), com objetivo de proteger suas instalações internas e possíveis contaminações provenientes da superfície. Essa tampa deve conter orifícios que permitam o acesso para a tubulação de educação, cabo elétrico da bomba e tubo

#### **b) Cercamento**

No entorno do poço tubular, deverá ter um cercado, com portão de acesso, com tela alambrado com altura de 1,20 m, apresentando área mínima de 4,00 m<sup>2</sup> e distância de 2,00 metros a partir do centro do poço, permitindo a operação, acesso e manutenção do mesmo. O respectivo dispositivo tem por finalidade impedir o acesso de animais e de pessoal não autorizada.

### **1.3.13 - Laje de Proteção Sanitária**

Deverá ser construída de acordo com a ABNT NBR 12.212/2017 uma laje de concreto armado, fundido no local, envolvendo o revestimento sobressalente, com no mínimo 1,0 x 1,0 m, e espessura mínima de 10 cm, com declividade do centro para as bordas.



### **1.3.14 - Tamponamento (Prefeitura)**

Caso o poço apresente pouca vazão e/ou abandone-se sua perfuração por determinação da Prefeitura, o mesmo deverá ser devidamente tamponado pela Prefeitura, observando os procedimentos indicados pelo DRH que exige, primeiramente, o projeto de tamponamento aprovado e, em seguida a execução, a qual deverá ser documentada para obtenção do Registro de Tamponamento junto ao SIOUT/RS.

### **1.3.15 - Relatório Construtivo**

O relatório da execução do poço tubular profundo deverá ser apresentado no final da execução do serviço, devendo ser objetivo e de forma detalhada, especificando todos os procedimentos, métodos adotados, bem como quaisquer outras informações necessárias.

O prazo para entrega dos relatórios deverá ser no máximo de 30 dias após a data da ordem de serviço. Nesta etapa, a empresa perfuradora também deverá realizar o Cadastro do Poço no Sistema SIOUT.

#### **a) Ensaio de Vazão**

O ensaio de vazão deverá ser iniciado com a vazão máxima previamente solicitada no projeto, com duração de 24 horas. Após a conclusão do ensaio, deverá ser realizado o ensaio de recuperação do nível (no mínimo 80%), garantindo a medição de, no mínimo, 80% da recuperação do rebaixamento. O teste deve ser conduzido por um técnico devidamente habilitado juntamente com o Fiscal do Convênio e realizado com o nível de água estabilizado no poço, após um período mínimo de 24 horas sem bombeamento.

Realizar o teste de vazão, conforme as normas NBR 12.212 e 12.244 contendo, Planilha do teste de vazão, padrão DRH, complementarmente preenchida: gráficos rebaixamento x tempo em escala semi-logaritmica e recuperação x tempo em escala semi-logaritmica e com a reta de inclinação das curvas de rebaixamento e recuperação, respectivamente.

Ainda, o relatório técnico deverá conter as seguintes informações: tempo de bombeamento, profundidade da bomba, características do equipamento de bombeamento (tipo da bomba, número de estágios, potência do motor e altura manométrica), vazão, nível estático, nível dinâmico, rebaixamento, memória de cálculo dos parâmetros hidráulicos (transmissividade, capacidade específica e vazão ótima) e métodos de análise do teste.

#### **b) Análise da Água**

Após o ensaio de bombeamento, a empresa perfuradora deverá proceder a coleta da água do poço, devidamente acondicionada e enviada para laboratório onde deverá ser realizada Análise Físico-Química e Bacteriológica, de acordo com o método Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater, cujos



parâmetros analisados devem ser conforme padrão exigido pelo DRH-SEMA/RS para Outorga de Direito de Uso de Água, que segue o disposto na PORTARIA GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, Portaria nº 4515/2023, de 20 de março de 2023, da Secretária Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul.

Somente após a execução do ensaio de bombeamento, através do qual pode-se garantir a quantidade de água a ser fornecida pelo poço para a finalidade desejada e, após emissão da Análise Físico-Química e Bacteriológica da água com os parâmetros dentro dos limites de potabilidade exigidos pela legislação vigente, deverá ocorrer a etapa de instalação do equipamento de bombeamento e do reservatório de água.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A contratação de uma empresa especializada para a perfuração de um poço tubular profundo é fundamental para suprir a demanda de abastecimento de água para consumo humano. Essa iniciativa tem como objetivo garantir a segurança hídrica, bem como garantir a qualidade e a regularidade do fornecimento para aproximadamente 90 pessoas da população rural (cerca de 20 famílias) do município de Muitos Capões.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para perfuração de poço artesiano no perímetro rural do Município de Muitos Capões/RS, tendo em vista à necessidade de manutenção e garantia abastecimento público de água potável à Comunidade Fazenda das Laranjeiras (Corredor dos Amaral). Uma vez que a localidade está situada fora do alcance do Sistema Integrado de Abastecimento da Companhia de Saneamento do RS (CORSAN), fica a cargo do município de Muitos Capões a responsabilidade do município em garantir a distribuição de água potável as comunidades, refletindo assim, na maior qualidade de vida da população. O estudo se faz necessário devido à escassez de locais para coleta de água na localidade.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - Empresa atuar no ramo do objeto.

**4.2** - Empresa possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme segue abaixo:

**4.2.1** - Ter cadastro junto ao Departamento de Recurso Hídricos –



DRH/SEMA.

**4.2.2** - Empresa devidamente registrada no CREA-RS.

**4.2.3** - Contar em seu quadro de funcionários com um **responsável técnico formado em Geologia ou Engenharia de Minas**, um operador de perfuração qualificado e um servidor de obra com experiência na construção de poços tubulares. **O responsável, devidamente habilitado pelo CREA/CONFEA**, será responsável pelo acompanhamento da obra e pela elaboração dos materiais técnicos necessários à construção e regularização do poço.

**4.2.4** - Atestado de execução (ao menos um) em nome da Empresa Licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a Empresa Licitante executou obras equivalentes/semelhantes ao objeto.

**4.2.5** - Atestado de execução (ao menos um) em nome do profissional responsável técnico, devidamente certificados pelo CREA ou CONFEA, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que executou obras equivalentes/semelhantes ao objeto (perfuração/construção de poços tubulares profundos), devendo apresentar a respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, que é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no CREA.

**4.2.6** - Atender as exigências legais principalmente às normas da ABNT, **em especial a NBR 12.212/2017**: Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea; **NBR 12.244/2006**: Construção de poço tubular para captação de água subterrânea; e **NBR 13.604/1996**: Filtros e tubos de revestimento em PVC para poços tubulares profundos, e

**4.2.7** - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços executados.

## 5 - EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO

**5.1** - O contrato terá duração de 4 (quatro) meses.

**5.2** - A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

**5.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.



**5.4** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**5.5** - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que requerido pela contratada.

**5.6** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

## **6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**6.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

**6.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

**6.6** - Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.

## **7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,



ainda:

**7.1.1** - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**7.1.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**7.1.5** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**7.1.6** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

**7.1.7** - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

**7.1.8** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**7.1.9** - Apresentar resultado de teste de vazão de 24 horas, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria no 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, Portaria no 41512023, de 20 de março de 2023, da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água.

**7.1.20** - Realizar revestimento e proteção sanitária do poço.

**7.1.21** - Realizar o cercamento da área do poço, com área mínima de 4 m<sup>2</sup>.



## 8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades previstas abaixo.

**8.1.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**8.1.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**8.1.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**8.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**8.2** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**8.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## 9 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO

**9.1** - A extinção do contrato poderá ser:

**9.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**9.1.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**9.1.3** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**9.4.1** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

**9.4.2** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**9.4.3** - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4.4** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **10 – GESTÃO DO CONTRATO/CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

**10.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

**10.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.6** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**10.7** - **A empresa perfuradora deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, todos os materiais e equipamentos arrolados na Planilha Orçamentária para conferência pelo Fiscal do Convênio. Poderão ser utilizadas Notas Fiscais dos materiais para comprovação de que são novos e possuem procedência confiável. A responsabilidade pela aquisição, armazenamento, transporte, montagem e demais procedimentos será integralmente da empresa perfuradora, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer obrigações. Os materiais utilizados, como perfuratriz, brocas, compressor de ar, revestimentos, tubos e equipamentos para teste de vazão, deverão atender às especificações do projeto. A empresa também deverá fornecer à fiscalização documentos como boletim de sondagem, croqui do perfil geológico-construtivo e relatório fotográfico, além de atender a todas as obrigações do Fiscal do Convênio, considerando questões legais em termos de responsabilidades.**

## **11 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1** - A execução do objeto deve se dar de forma integral, tendo em vista a necessidade de perfuração do poço artesiano, conforme descrito no objeto.

**11.2** - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**11.3** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação



da dispensa, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

## **12 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1** - O pregão será realizado na forma presencial, tendo em vista a permissão prevista no art. 176, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 2021 e que a maioria dos licitantes interessados no objeto são locais/regionais.

## **13 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

**13.1** – Foi realizada pesquisa de mercado, conforme planilha orçamentária de referência, a qual segue anexa ao presente termo de referência.

## **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo de Referência servirá como base para a elaboração do contrato entre as partes, devendo ser cumprido integralmente pela empresa contratada. Casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando a legislação vigente. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos deverão ser tratados junto ao setor técnico responsável pelo projeto. A empresa contratada responderá integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

## **15 - ANEXOS**

**Anexo 3 - Mapa de Localização do Ponto onde será instalado o Poço;**

**Anexo 4 – Locação do ponto onde será perfurado o poço;**

**Anexo 5 - Perfil Geológico e Construtivo do Poço;**

**Anexo 6 - Planilha Orçamentária**

**Anexo 7 - Portaria DRHS nº 001.111/2024 - Autorização Prévia**

**Anexo 8 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).**

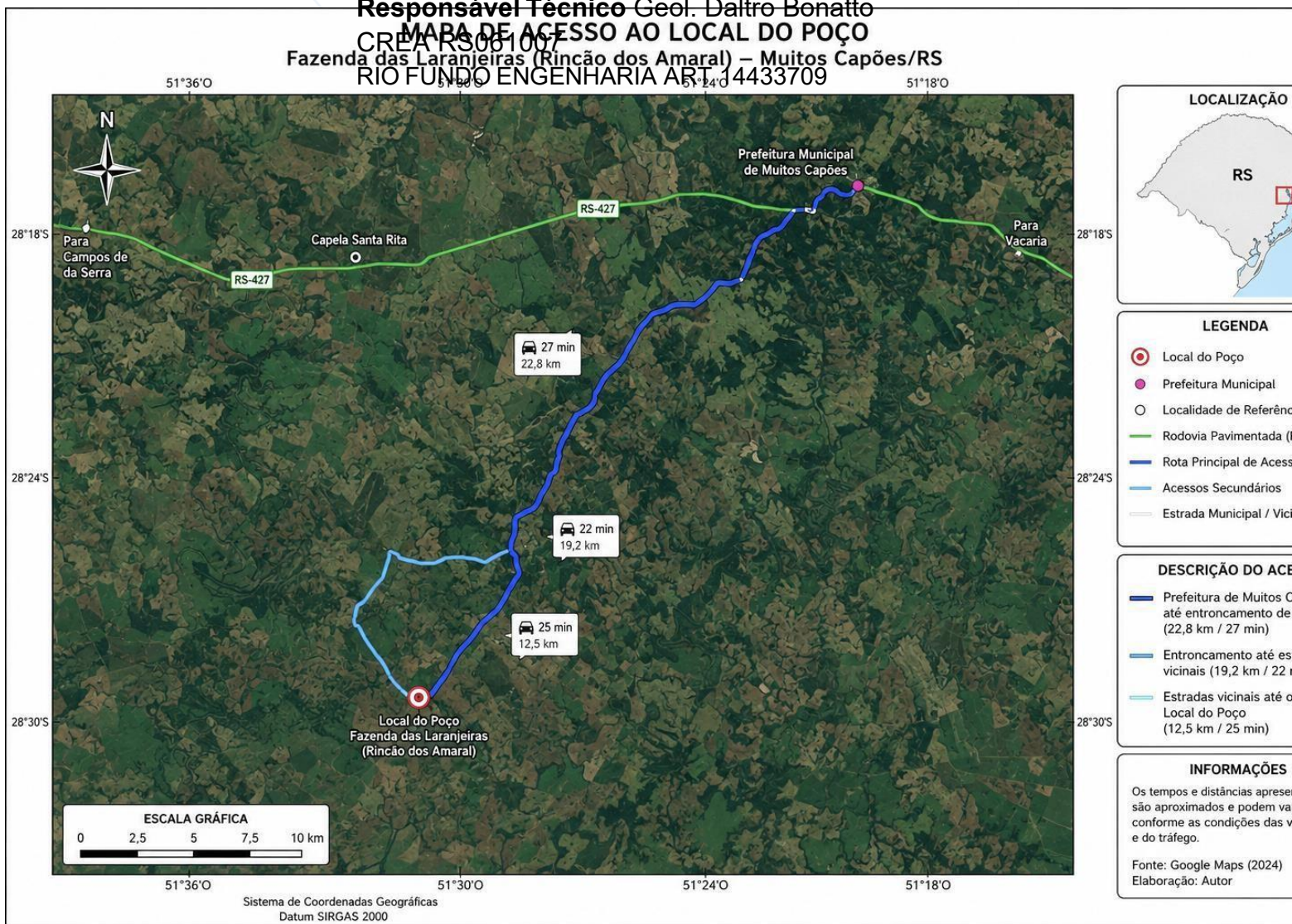
Muitos Capões/RS, 19 de maio de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

Rio Fundo  
ENGENHARIA

Responsável Técnico Geol. Daltro Bonatto  
CREA RS 061007  
MAPA DE ACESSO AO LOCAL DO POÇO  
Fazenda das Laranjeiras (Rincão dos Amaral) – Muitos Capões/RS  
RIO FUNDO ENGENHARIA ART. 14433709



ANEXO 3 - Mapa de Localização e acesso ao Ponto onde será instalado o Poço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

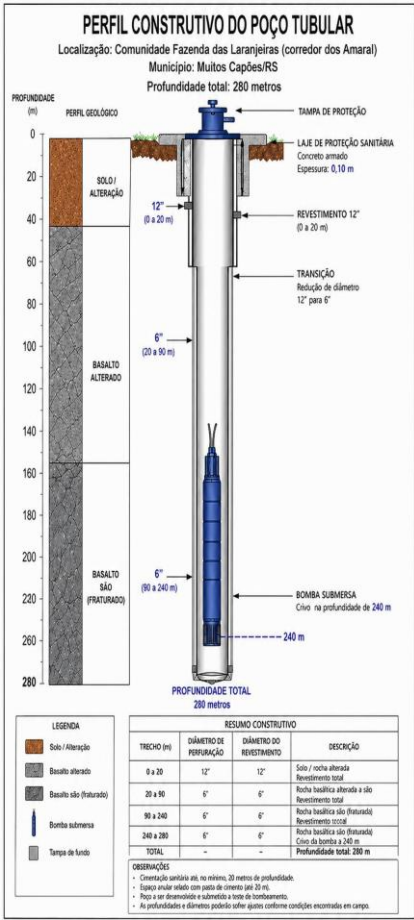


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

ANEXO 4- LOCAÇÃO DO PONTO ONDE SERÁ PERFURADO O POÇO



ANEXO 5 - Perfil Geológico e Construtivo do Poço





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

**ANEXO 6 - Planilha Orçamentária**

**PREFEITURA MUNICIPAL MUITOS CAPÕES**

**Localidade: Comunidade Fazenda Laranjeiras (Corredor dos Amaral)**

**Obra: Construção e testagem de um Poço tubular profundo, parcialmente revestido, de até 280 m de profundidade.**

Nº	DESCRIÇÃO	SINAPI	UNID	QUANT	V
01	Transporte dos Equipamentos (Dois Caminhões e um Carro)	CP-01	unid	1	1.30
02	Montagem dos Equipamentos no Canteiro de Obra	CP-02	unid	1	1.60
03	Abertura inicial de 12" com perfuração rotopneumática - de 0 a 20m	CP-03	m	20	220
04	Perfuração rotopneumática de 6" – de 20 a 280 m	CP-04	m	280	150
05	Selo sanitário de 3" com calda de cimento – de 0 a 20 m	87367	m	20	50
06	Tube de revestimento PVC geomecânico liso de 6" – de 0 a 20 m	98463	m	20	320
07	Laje de proteção sanitária – mínimo 1 x 1 m <sup>2</sup> e 0,10 m de altura	94964	unid	1	600
08	Limpeza e desinfecção do poço com produtos químicos	CP-05	unid	1	3.00
09	Flange - Tampa de Poço 6"	83643	unid	1	350
10	Teste de Vazão - 24 h de rebaixamento e recuperação mínima de 80% do NE – realizado com bomba-teste	CP-06	unid	1	4.70
11	Análise físico-química e bacteriológica – Padrão DRHS/SEMA	CP-07	unid	1	600
12	Autorizaçáo Prévia para Perfuração de Poços – SIOUT/DRH/SEMA	CP-08	unid	1	1.00
13	Cadastro do poço junto ao SIOUT/DRHS/SEMA				4.00
14	Cercamento Poço de 2 x 2m por 1,20 altura	98459	unid	1	4.00
15	Placa da obra de 2 x 2 m <sup>2</sup> (inclui confecção e instalação) - padrão Programa Mais Água RS	74209/001	unid	1	2.00
16	Relatório técnico (perfuração, teste de vazão, análise da água etc)	CP-09	unid	1	1.50
17	Tamponamento do poço (se necessário)	CP-10	unid	1	4.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

**ANEXO 7 – Portaria DRHS nº 001.111/2024 - Autorização Prévia**

**PORTARIA DRHS**

**Nº 005.920/2026**

O Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – DRHS/SEMA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, resolve:

**Art. 1º** - Emitir **Autorização Prévia** para construção de poço a **Muitos Capões, CNPJ nº 01.621.714/0001-80, conforme cadastro SIOUT nº 2026/009.840**, nos seguintes termos:

- I) Natureza da intervenção: subterrânea;
- II) Tipo de poço: Poço tubular;
- III) Tipo de aquífero: Fraturado;
- IV) Característica do aquífero: Semiconfinado;
- V) Município: Muitos Capões;
- VI) Distrito: Fazenda Laranjeiras;
- VII) Localidade: Fazenda das Laranjeiras (Corredor dos Amaral);
- VIII) Bacia hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas;
- IX) Sistema aquífero: Serra Geral II;
- X) Coordenadas geográficas: -28,4388° / -51,3006°;
- XI) Finalidade(s) de uso:
  - i. Consumo humano

**Art. 2º** - A vazão para exploração pretendida, num regime de bombeamento a ser definido após a perfuração do poço, é apresentada no seguinte quadro:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Horas/Dia	16:20	16:20	16:20	16:20	16:20	16:20	16:20	16:20	16:20	16:20	16:20	16:20
Vazão (m³/h)	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
Volume (m³/mês)	405,0667	365,8667	405,0667	392	405,0667	392	405,0667	405,0667	392	405,0667	392	405,0667

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga  
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS

1

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/e7grT>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

**Art. 3º** - Esta portaria permite apenas a perfuração do poço e não autoriza a captação de água ou realização de monitoramento.

**Parágrafo Único** - Para captar água do poço ou realizar monitoramento deve ser realizada a solicitação de outorga ou dispensa de outorga no SIOUT.

**Art. 4º** - Ao final da construção, ressalvadas as exceções previstas pelo DRHS, o poço deverá ser dotado dos seguintes itens: **a)** Tampa e laje do poço que o proteja de contaminações e acidentes; **b)** Laje de proteção sanitária de concreto, com área mínima de 1 m<sup>2</sup> e 10 cm de espessura, concêntrica ao tubo de revestimento e com declividade para as bordas; **c)** Topo do revestimento saliente no mínimo 30 cm da laje de proteção; **d)** Hidrômetro; **e)** Tubo auxiliar para medição de níveis; **f)** Cercamento com área de no mínimo 4 m<sup>2</sup>; e **g)** Sistema de tratamento, quando a água se destinar ao consumo humano, abastecimento público ou comunitário.

**Art. 5º** - A portaria é emitida mediante parecer do (a) responsável técnico(a) **Daltro Bonatto**, de formação em **Geologia** e ART nº **14025821**.

**Art. 6º** - Imediatamente após a perfuração do poço o usuário de água deverá cadastrá-lo no SIOUT.

**Art. 7º** - Caso seja necessário corte de vegetação ou mata nativa para construção do poço ou do perímetro imediato de proteção sanitária deverá ser solicitada licença ao órgão ambiental responsável.

**Art. 8º** - Esta portaria não substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Municipal, Estadual ou Federal e poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos, de conflitos de uso da água ou de informações contraditórias ao que foi declarado no SIOUT.

**Art. 9º** - Esta portaria tem validade até a data de 28 de maio de 2027 e entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de maio de 2026.

Carlos José Sobrinho da Silveira  
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento

Documento emitido automaticamente pelo sistema.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga  
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS

2

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/MgBEU>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

ANEXO 8 - ART

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número  
14433709

Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

**Contratado**

Carteira: RS061007	Profissional: DALTRO BONATTO	E-mail: daltrobonatto@gmail.com
RNP: 2204837300	Título: Geólogo	
Empresa: RIO FUNDO ENGENHARIA LTDA		Nr.Reg.: 272518

**Contratante**

Nome: MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES	E-mail: turismo@muitoscapes.rs.gov.br
Endereço: RUA DORVAL ANTUNES PEREIRA 950	Telefone: (54) 3773-0516
Cidade: MUITOS CAPÕES	Bairro: CENTRO
	CPF/CNPJ: 01621714000180
	CEP: 95230000 UF:RS

**Identificação da Obra/Serviço**

Proprietário: MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES		
Endereço da Obra/Serviço: POÇO 2 - FAZENDA DAS LARANJEIRAS CORREDOR DOS AMARAL	CPF/CNPJ: 01621714000180	
Cidade: MUITOS CAPÕES	Bairro: INTERIOR	CEP: 95230000 UF:RS
Finalidade: AMBIENTAL	Vlr Contrato(R\$): 8.000,00	Honorários(R\$):
Data Início: 28/05/2026	Prev.Fim: 28/05/2027	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Execução	Hidrogeologia - Locação de Poço	1,00	UN
Projeto	Hidrogeologia - Perfil Construtivo	1,00	UN
Ensaio	Hidrogeologia - Ensaio de Bombeamento	1,00	UN
Elaboração	Hidrogeologia - Projeto Operacional de Poço	1,00	UN
Elaboração de Relatório	Hidrogeologia - Requer.Outorga Água Subterr.	1,00	UN
Elaboração	LAUDO HIDROGEOLOGICO	1,00	UN
Projeto	Hidrogeologia - Perfil Geológico	1,00	UN
Caracterização	Geologia Básica	1,00	UN
Caracterização	Hidrogeologia	1,00	UN
Elaboração	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	1,00	UN
Elaboração	ORÇAMENTO E QUANTITATIVOS	1,00	UN
Elaboração	Hidrogeologia - Requerimento de Autorização Prévia	1,00	UN
Vistoria	Hidrogeologia - Construção de Poço Tubular	1,00	UN
Elaboração	Hidrogeologia - Requerimento de Autorização Prévia	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 29/05/2026

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
	DALTRO BONATTO:17799643072 DALTRO BONATTO	Assinado de forma digital por DALTRO BONATTO:17799643072 Dados: 2026.06.01 09:41:36 -0300'
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

## ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES - RS

PROPOSTA DE PREÇO		TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA	
		Pregão Eletrônico	22/2026	1	
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			FONE-FAX:	E-MAIL:	
ITEM	UND	DESCRIÇÃO		VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	unidade	Perfuração adequação de poço profundo			

Validade da Proposta 60 dias

Assinatura e Carimbo da Empresa \_\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

## ANEXO X

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026**

### DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está enquadrada no regime de ME/EPP para efeito do disposto na LC 123/2006.

OBSERVAÇÃO: Junto a declaração a empresa deverá anexar Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

---

Local e data

---

Nome e nº do CPF do declarante



## **ANEXO XI - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 do Edital:

**a)** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

### **1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

#### **1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo permitir a obtenção das seguintes informações:

a.1) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

a.2) informação do local e da data de expedição do atestado;

a.3) preferencialmente impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que o emitiu, com descrição do nome completo, do cargo, da função e conter assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado.

b) Registro ativo no CREA/RS;

a) ART do responsável técnico;

b) Cadastro no DRH;

c) Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) serviços similares, por meio de atestado de capacidade técnica

d) Declaração de que possui os equipamentos adequados para execução.

#### **1.5. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

a) As declarações deverão ser prestadas via plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em campo próprio, não sendo necessária sua apresentação junto a Habilitação, salvo a declaração de enquadramento como ME/EPP modelo anexo III.

**1.6.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

**1.7.** A substituição referida no item 1.6 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**1.8.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**1.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**1.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

## ANEXO XII

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº \_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_, de um lado o Município de Muitos Capões, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, bairro Centro, cidade de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Debona, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 22/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pessoa jurídica para perfuração e instalação de um poço tubular profundo na Fazenda das Laranjeiras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

(Corredor dos Amaral), pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora do pregão nº 22/2026, regras do edital e termo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo para a prestação de serviços do objeto é de 30 dias a contar da homologação.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na \_\_\_\_\_ (local da prestação dos serviços).

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos, devendo obedecer ao cronograma do setor da secretaria de educação.

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ e prazo final dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado por aditivo até o prazo de 18 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO**

O preço a ser pago pela prestação dos serviços do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme solicitação da secretaria de educação, mediante, a apresentação de nota fiscal e demais obrigações previstas no edital de licitação.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividades:

2.123 – Manutenção das vias urbanas e rurais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

Natureza da despesa:

3.3.90.39 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado, exceto em caso de aditivo de prorrogação de contrato onde será utilizado o índice do IPCA como parâmetro, .

### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços, não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por \_\_\_\_ (NOME DO FISCAL DE CONTRATO) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**



A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ (dia), de \_\_\_\_\_ (mês) de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

### ANEXO XIII – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES		
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.		
DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)		
<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº</b>		<b>/2026</b>
Objeto: Vigência: Ordem de Serviço/Fornecimento nº: Data de Início da execução ou fornecimento: Contratado(a): CNPJ: Insc. Estadual Resp. Legal.:		
DADOS DO FISCAL DESIGNADO		
Nome: Cargo: Lotação: Ato de designação: A partir de:		
DADOS DA FISCALIZAÇÃO		
Período fiscalizado: de ___/___/20 a ___/___/20.		
LISTA DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais		
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos		
3. Entregou documentos a que estava obrigado		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

4. Prestou serviço ou forneceu o bem com a qualidade esperada		
5. Os serviços ou fornecimentos entregues tinham as características solicitada. (marca/modelo/quantidade/embalagem)		
5. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado		
6. Realizou diligências necessárias		
Observações sobre as ocorrências		
<b>NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b>		
Necessidade de Notificação Extrajudicial? ( ) SIM ou ( ) NÃO Observações quanto a notificação:		
<b>NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO</b>		
( ) Não ( ) Sim ( ) Não se aplica – Motivação: Resultado alcançado:		
<b>SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
( ) Suspensão ( ) Paralisação ( ) Não se aplica – Motivação:		
Fundamento legal e contratual: _____		
Data da ocorrência: ____/____/____ Retomada: ____/____/____		
<b>NECESSIDADE DE RESCISÃO</b>		
( ) Amigável ( ) Unilateral ( ) Judicial ( ) Não se aplica – Motivação:		
Fundamento legal e contratual:		
Resultado alcançado:		
<b>NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS</b>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

( ) Acréscimos quantitativos ( ) Supressões ( ) Não se aplica

Descrição:

Percentual em relação ao valor do contrato: \_\_\_\_\_%

Fundamento de fato e de direito:

Aditamento nº

Data da alteração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES**

( ) Reajuste ( ) Correção ( ) Não se aplica –

Motivação:

Aditamento/Apostilamento nº

Data da alteração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_